PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 872/2016

Garça, 5 de dezembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 063/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 063/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Amigos do Tênis, entidade de cunho assistencial e esportiva, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo no Município de Garça, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, com maior ênfase no Tênis de Campo, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social, além de oferecer materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como oferecer aos profissionais de Educação Física do Município, o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Ademais, estamos requerendo autorização legislativa para a outorga de Concessão de Uso e de Exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, à Associação Amigos do Tênis, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além do oferecimento de materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como o oferecimento aos profissionais de Educação Física do Município, do aprendizado, da técnica e do fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Portanto, diante do relevante interesse social envolvido, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 4824S
Projeto de Lei 0083-2016
05/12/2016 12:53:06
Antonio Marcos Pereira

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 83/2016

PROJETO DE LEI Nº ~~063~~/2016

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE TÊNIS DE CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Amigos do Tênis**, entidade de cunho assistencial e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 26.605.512/0001-75, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo no Município de Garça, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, com maior ênfase no Tênis de Campo, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social, além de oferecer materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como oferecer aos profissionais de Educação Física do Município, o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso e de exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, à Associação Amigos do Tênis, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, que compreende a construção de 06 (seis) quadras, com material de saibro, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Avenida Faustina esquina com a Rua Luiz Monici
Matrícula: 3.782 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 10.893,00 m²
"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Faustina distante 4,50 metros do cruzamento do alinhamento direito da Avenida Faustina com o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, segue pelo alinhamento direito da Avenida Faustina, sentido retorno, na distância de 95,10 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 109,40 metros, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 99,00 metros confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici da distância de 106,40 metros; daí, segue em curva, à esquerda, com raio de 4,95 metros na distância de 6,20 metros, atingindo o alinhamento direito da Avenida Faustina, ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 10.893,00 m²."

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a posse do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do Tênis de Campo, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além do oferecimento de materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como o oferecimento aos profissionais de Educação Física do Município, do aprendizado, da técnica e do fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 3º A Associação Amigos do Tênis deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. A Associação Amigos do Tênis poderá utilizar, sem qualquer ônus, os demais próprios municipais, tais como: sanitários, quadra coberta, entre outros, para o atendimento das crianças e jovens que participarão do programa, objetivando a comodidade e a excelência na prestação do serviço público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por cessão, da Associação Amigos do Tênis, inscrita no CNPJ nº 26.605.512/0001-75, os materiais para a construção das 06 (seis) quadras de Tênis de Campo, a serem edificadas na área descrita no § 1º, artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os materiais a serem cedidos pela Associação deverão ser indicados pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal e somente serão aceitos se atendidas as especificações técnicas e padrões exigidos.

Art. 5º Poderá a Associação, quando rescindido o Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, reclamar os materiais abaixo descritos ou o valor a título de indenização e ressarcimento de despesas decorrentes da cessão.

§ 1º Compõe a cessão dos materiais:

I. Alambrado de tela de ferro de 3,5 metros de altura e 324 metros de comprimento;
II. Alambrado de tela de ferro de 1,0 metro de altura e 90 metros de comprimento;
III. 48 (quarenta e oito) lâmpadas de 400 watts;
IV. 48 (quarenta e oito) reatores para lâmpadas de 400 watts;
V. 36 (trinta e seis) postes de iluminação, sendo 24 simples e 12 duplos;
VI. 400 (quatrocentos) metros de fio 6 milímetros;
VII. V. 200 (duzentos) metros de cabo 30 milímetros;
VIII. 48 (quarenta e oito) refletores;
IX. 40 (quarenta) postes de 4 metros de altura;
X. 20 (vinte) postes de 1,0 metro de altura;
XI. 30 (trinta) postes de 3,0 metros de comprimento;
XII. 01 (um) rolo de compactação de piso de 250 kg;
XIII. 06 (seis) vassourões de piso.

§ 2º Fica estabelecido que, se a Associação decidir pela reclamação dos materiais cedidos, a Prefeitura deverá efetuar a retirada e a remoção destes até a cidade de Marília/SP.

Art. 6º Poderá a Associação Amigos do Tênis explorar economicamente as quadras de Tênis de Campo, nos horários em que os projetos não estejam em execução, para aprovisionar os custos de compra de materiais esportivos e o pagamento dos professores a serem utilizados no projeto social.

§ 1º Os materiais recebidos em cessão deverão ser utilizados exclusivamente nas obras referidas no "caput" do artigo 2º, desta Lei.

§ 2º A concessão de que trata o presente artigo será somente para realização de treinamentos e eventos de competição de Tênis de Campo.

§ 3º A exploração de que trata o presente artigo será autorizada somente para a cobrança de mensalidades dos alunos não incluídos no projeto social, visando o custeio dos materiais esportivos e o pagamento dos professores.

Art. 7º A Concessionária, entre outras, obriga-se a:

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1º em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso dos imóveis, ficando responsável pelo pagamento de todo e qualquer encargo tributário, previdenciário e trabalhista decorrente da atividade exercida nos imóveis, diretamente por ela, ou por pessoas físicas ou jurídicas por ela autorizadas.

Art. 8º Não assistirá à Associação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas na área, inclusive as necessárias.

Art. 9º O Contrato de Concessão de Uso e de Exploração poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 063/2016

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE TÊNIS DE CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Amigos do Tênis**, entidade de cunho assistencial e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 26.605.512/0001-75, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo no Município de Garça, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, com maior ênfase no Tênis de Campo, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social, além de oferecer materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como oferecer aos profissionais de Educação Física do Município, o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso e de exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, à Associação Amigos do Tênis, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, que compreende a construção de 06 (seis) quadras, com material de saibro, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Avenida Faustina esquina com a Rua Luiz Monici
Matrícula: 3.782 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 10.893,00 m²
"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Faustina distante 4,50 metros do cruzamento do alinhamento direito da Avenida Faustina com o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, segue pelo alinhamento direito da Avenida Faustina, sentido retorno, na distância de 95,10 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 109,40 metros, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 99,00 metros confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici da distância de 106,40 metros; daí, segue em curva, à esquerda, com raio de 4,95 metros na distância de 6,20 metros, atingindo o alinhamento direito da Avenida Faustina, ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 10.893,00 m²."

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a posse do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do Tênis de Campo, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além do oferecimento de materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como o oferecimento aos profissionais de Educação Física do Município, do aprendizado, da técnica e do fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 3º A Associação Amigos do Tênis deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. A Associação Amigos do Tênis poderá utilizar, sem qualquer ônus, os demais próprios municipais, tais como: sanitários, quadra coberta, entre outros, para o atendimento das crianças e jovens que participarão do programa, objetivando a comodidade e a excelência na prestação do serviço público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por cessão, da Associação Amigos do Tênis, inscrita no CNPJ nº 26.605.512/0001-75, os materiais para a construção das 06 (seis) quadras de Tênis de Campo, a serem edificadas na área descrita no § 1º, artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os materiais a serem cedidos pela Associação deverão ser indicados pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal e somente serão aceitos se atendidas as especificações técnicas e padrões exigidos.

Art. 5º Poderá a Associação, quando rescindido o Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, reclamar os materiais abaixo descritos ou o valor a título de indenização e ressarcimento de despesas decorrentes da cessão.

§ 1º Compõe a cessão dos materiais:

I. Alambrado de tela de ferro de 3,5 metros de altura e 324 metros de comprimento;
II. Alambrado de tela de ferro de 1,0 metro de altura e 90 metros de comprimento;
III. 48 (quarenta e oito) lâmpadas de 400 watts;
IV. 48 (quarenta e oito) reatores para lâmpadas de 400 watts;
V. 36 (trinta e seis) postes de iluminação, sendo 24 simples e 12 duplos;
VI. 400 (quatrocentos) metros de fio 6 milímetros;
VII. V. 200 (duzentos) metros de cabo 30 milímetros;
VIII. 48 (quarenta e oito) refletores;
IX. 40 (quarenta) postes de 4 metros de altura;
X. 20 (vinte) postes de 1,0 metro de altura;
XI. 30 (trinta) postes de 3,0 metros de comprimento;
XII. 01 (um) rolo de compactação de piso de 250 kg;
XIII. 06 (seis) vassourões de piso.

§ 2º Fica estabelecido que, se a Associação decidir pela reclamação dos materiais cedidos, a Prefeitura deverá efetuar a retirada e a remoção destes até a cidade de Marília/SP.

Art. 6º Poderá a Associação Amigos do Tênis explorar economicamente as quadras de Tênis de Campo, nos horários em que os projetos não estejam em execução, para aprovisionar os custos de compra de materiais esportivos e o pagamento dos professores a serem utilizados no projeto social.

§ 1º Os materiais recebidos em cessão deverão ser utilizados exclusivamente nas obras referidas no "caput" do artigo 2º, desta Lei.

§ 2º A concessão de que trata o presente artigo será somente para realização de treinamentos e eventos de competição de Tênis de Campo.

§ 3º A exploração de que trata o presente artigo será autorizada somente para a cobrança de mensalidades dos alunos não incluídos no projeto social, visando o custeio dos materiais esportivos e o pagamento dos professores.

Art. 7º A Concessionária, entre outras, obriga-se a:

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1º em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso dos imóveis, ficando responsável pelo pagamento de todo e qualquer encargo tributário, previdenciário e trabalhista decorrente da atividade exercida nos imóveis, diretamente por ela, ou por pessoas físicas ou jurídicas por ela autorizadas.

Art. 8º Não assistirá à Associação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas na área, inclusive as necessárias.

Art. 9º O Contrato de Concessão de Uso e de Exploração poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES PANECO
Prefeito Municipal

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9715

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS – às 14:00 horas do dia 10 de agosto de dois mil e dezesseis, na Avenida Rio Branco, nº 949 em Marília, realizou-se a Assembleia Geral de Fundação da Associação Amigos do Tênis - A.A.T, a fim de discutir e deliberar, sobre a ordem do dia: Fundação da Associação Amigos do Tênis; Leitura, discussão e votação do estatuto; A reunião foi aberta pela Senhor João Luiz da Costa, representante da comissão provisória de fundação da referida associação, que após agradecer a presença de todos chamou para secretariá-la o Sr. Aparecido Donizete Santana. Na seqüência o Sr. João Luiz fez as observações de praxe e deu inicio a ordem do dia. Houve a exposição dos motivos para a criação de uma associação esportiva voltada para o Tênis, sua importância para os atletas locais e o aspecto sócio cultural envolvido. A palavra foi franqueada a todos os presentes que unanimemente elogiaram a proposta e 'abraçaram' a ideia. Colocada a proposta da fundação em votação a mesma foi aprovada por aclamação dos presentes. Logo a seguir passou-se a leitura e discussão do estatuto social proposto. O estatuto proposto foi aprovado também por aclamação dos presentes. Por fim, foram propostos os nomes entre os presentes para que se formasse a primeira diretoria da Associação sendo aprovados, também por aclamação, os nomes dos fundadores JOÃO LUIZ DA COSTA, DULCE DE OLIVEIRA DA COSTA, APARECIDO DONIZETE SANTANA, ANTONIO DONIZETE DA COSTA, SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO, HELOÍSA SANTOS DA COSTA, MARIA LUCIA DA COSTA, ELAINE CRISTINA DA COSTA, ANALIA CRISTINA GONÇALVES MODANEIS, WAGNER MALTEZ DOS SANTOS. À partir deste momento o Sr. João Luiz suspendeu os trabalhos, para lavratura da competente Ata. Reaberta a reunião a Ata foi lida e aprovada por todos. A Assembleia foi encerrada quando eram 14h55min (catorze horas e cinquenta e cinco minutos), com a Presidência agradecendo a presença dos 41 (quarenta e um) presentes e a participação de todos. Para que surta de imediato, todos os seus efeitos legais, vai, esta Ata, assinada por mim Aparecido Donizete Santana, que secretariei os trabalhos e pelo Senhor Presidente da Assembleia João Luiz da Costa. Nada mais

Marília, 10 de agosto de 2016.

CARTÓRIO CAMARINHA

Aparecido Donizete Santana
Secretário Ad Hoc

João Luiz da Costa
Presidente

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
R.Bahia,162 - Marília/SP - Fone:(14)3413-1000 - E-mail:cartoriocamarinha@gmail.com - Tabelião: Josué G.Camarinha

Reconheco P/ SEMELHANCA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
JOAO LUIZ DA COSTA,APARECIDO DONIZETE SANTANA.***

Marilia, 06 de Outubro de 2016
R$ 10,70 JANAINA BONATTO DE LARA(ESCREVENTE)
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP
1.26276
FIRMA 2
P0561AA00058152

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9715

CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DO PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS – A.A.T. 2,2V. – às 14:00 horas do dia 10 de agosto de dois mil e dezesseis, na Avenida Rio Branco, nº 949 em Marília, realizou-se a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos por aclamação dos presentes no ato de fundação da A.A.T., com mandato a partir de 10 de agosto de 2016 até 10 de agosto de 2019. Inicialmente o Sr. João Luiz da Costa, presidente da Assembleia Geral de Fundação da Associação Amigos do Tênis - A.A.T, solicitou que se procedesse a leitura da Ata da reunião de distribuição dos cargos, e, em seguida, declarou empossados os eleitos, nos seguintes cargos: PRESIDENTE JOÃO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, professor, portador do RG de nº 14.154.653 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 099.407.338-01, residente na Rua João Procópio da Silva, n.º 211, casa 76 – Marília/SP-CEP 17.516-740, VICE PRESIDENTE DULCE DE OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG de nº 11.708.472-4 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 046.047.858-30, residente na Rua Domingos Jorge Velho, n.º 789, Bloco 6, Ap. 612 – Marília/SP-CEP 17.525.775, SECRETÁRIO GERAL APARECIDO DONIZETE SANTANA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG de nº 17.917.971-8 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 094.273.108-55, residente na Rua Waldemar Nigro, n.º 26, Distrito de Padre Nóbrega – Marília/SP-CEP 17.533-330, DIRETOR DE ESPORTES ANTONIO DONIZETE DA COSTA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG de nº 21.793.894 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 067.450.908-05, residente na Rua Domingos Jorge Velho, n.º 789, Bloco 8, Ap. 811 – Marília/SP-CEP 17.523-775, DIRETOR JURÍDICO, SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº 21.918.460 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 180.901.808-09, residente na Rua Roque Israel Daniel, n.º 40 – Marília/SP-CEP 17.516-709, DIRETOR TESOUREIRO HELOÍSA SANTOS DA COSTA, brasileira, casada, do lar, portador do RG de nº 24.432.878 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 119.841.888-52, residente na Rua João Procópio da Silva, n.º 211, casa 76 – Marília/SP-CEP 17.516-740, DIRETOR DE SEDE E PATRIMÔNIO MARIA LÚCIA DA COSTA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG de nº 15.827.028-9 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 074.542.548-88, residente na Rua Pedro Charuto, n.º 63, Bloco 9, Ap. 933 – Marília/SP-CEP 17.523.824, CONSELHO FISCAL, ELAINE CRISTINA DA COSTA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG de nº 46.182.332-9 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 381.904.038-26, residente na Rua Pedro Charuto, n.º 63, Bloco 9, Ap. 933 – Marília/SP-CEP 17.523-824, ANALIA CRISTINA GONÇALVES MODANEIS, brasileira, solteira, micro empresária, portadora do RG de nº 33.854.207-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 348.639.328-63, Rua Avaí, n.º 18 – Araçatuba/SP – CEP 16.056-657, WAGNER MALTEZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, micro empresária, portador do RG de nº 28.495.354-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.812.358-40, Rua Avaí, n.º 18 – Araçatuba/SP – CEP 16.056-657. Apresentadas as saudações aos membros empossados e augurando-lhes feliz gestão, o Presidente da mesa encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente. Marília, 10 de agosto de 2016.

CARTÓRIO CAMARINHA

João Luiz da Costa
Presidente

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Janaina Bonatto de Lara
Escrevente
MARÍLIA - SP

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTU
R. Bahia 192 - Marília/SP - Fone: (14)3413-1000 - E-mail: cartoriocamarinha@gmail.com - Tabelião: Josué G.Ca

Reconheco P/ SEMELHANCA SEM VL. ECONOMICO a(s) firma(s) de:
JOAO LUIZ DA COSTA.***

Marilia, 25 de Outubro de 2016
R$ 5,35 JANAINA BONATTO DE LARA(ESCREVENTE)

"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

FIRMA 1 0561AA0350125

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9715

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TENIS (A.A.T.)

CAPÍTULO I

Da Denominação e Fins

Art. 1º - A Associação Amigos do Tênis (A.A.T.) fundada em 10 de agosto de 2016, na Rua João Procópio da Silva, n.º 211, CEP 17.516-740, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, é uma associação civil, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, com maior ênfase no Tênis de campo, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social.

Parágrafo único – A A.A.T. manterá um trabalho de iniciação esportiva na modalidade Tênis de campo graciosamente à população menos favorecida, de forma a possibilitar a inclusão social através do esporte.

Art. 3° - Para a realização de seus fins, a A.A.T usará dos meios adequados, especialmente:

I – Utilizará de toda mídia disponível e de reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o desporto do Tênis;

II – Cooperará ou manterá convênio com instituições públicas e/ou particulares, no sentido de praticar, educar e orientar atletas sobre o desporto do Tênis, bem como, poderá também, filiar-se a organismos nacionais e internacionais relacionados ao esporte.

III – Realizará promoções, competições, eventos, em conjunto ou não com outros clubes e associações de Tênis.

IV – Estabelecer intercâmbios e parcerias com outras associações, clubes e afins, visando o desenvolvimento e a prática do Tênis de campo.

CAPÍTULO II

Dos Associados e Suas Categorias

Art. 4º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa, será composto das seguintes categorias de associados:

a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
c) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
d) Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

Parágrafo Primeiro - Os associados contribuintes ficarão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade, a ser fixada pela Diretoria e destinada à manutenção da A.A.T.

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - M...
Apont... 9715

Parágrafo Segundo - Os associados atletas são aqueles que cumprem aulas/treinamentos dentro das instalações da Associação, com professores da mesma. Ficam sujeitos à cobrança de mensalidade diferenciada e possibilitados de usufruírem as quadras de jogo durante suas aulas e em horários que não estejam sendo utilizadas por qualquer outro tipo de associado. Não têm direito a voto para eleição de conselho e/ou Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

CAPÍTULO III

Dos Títulos de Propriedade

Art. 5° - O valor nominal de cada cota de sócio fundador é de R$ 100,00 (cem reais), integralizada de uma só vez.

Art. 6° - As cotas de fundador são indivisíveis, nominativas e transferíveis por ato intervivos ou causa mortis, e expedidos com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro mediante aprovação em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 7° - Se, por falecimento do associado fundador, a respectiva quota passar a um dos herdeiros, a transferência somente se operará depois que o portador houver entregue proposta de adesão e ser aprovado por maioria simples pela Diretoria, sendo que a transferência apenas será feita se respondida as obrigações contraídas para com a Associação, estando sem qualquer débito anterior.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 8 - Aos Associados quites com a Associação (taxas de manutenção) assiste o direito de:

a) freqüentar individualmente, ou com seus dependentes, a futura Sede Social da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções;

b) votar e ser votado;

c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
9715

Parágrafo único – Qualquer associado poderá solicitar o trancamento de suas atividades perante a Associação pelo prazo máximo de 03 (três) meses correntes ou alternados, ficando isento, pelo período pleiteado, da(s) mensalidade(s). Excedido tal prazo e não tendo o associado renovado perante a diretoria sua permanência, será excluído dos quadros associativos.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Associados

Art. 9 - São deveres dos associados:

a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 10 - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1ª – admoestação acompanhada de pena pecuniária;

2ª - suspensão;

3ª - eliminação.

Parágrafo único - As penalidades serão impostas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e em caráter obrigatório será realizada votação para efetivação da punição, desde que haja maioria simples.

Art. 11 - Cabe admoestação acompanhada de pena pecuniária aos associados culpados de faltas disciplinares, no valor de 05 (cinco) vezes o valor da mensalidade vigente. Ao associado que estiver com 01 (um) mês de atraso, subseqüente ao mês de pagamento da mensalidade, será feita admoestação pecuniária no valor de 10% do valor da mensalidade.

Art. 12 - A pena de suspensão será aplicada:

a) aos associados que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;

b) aos que procederem incorretamente nas reuniões de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora da sede social;

c) aos que desacatarem os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo quando em exercício de suas funções.

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9715

d) aos associados que estiverem em débito com suas mensalidades por 2 (dois) meses, sendo suspensos das atividades e uso das instalações até o pagamento dos valores em débito e das respectivas multas.

Art. 13 - A pena de eliminação será aplicável:

a) aos associados que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;

b) aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem.

c) aqueles que chegarem "às vias de fato" com outro membro ou convidado da Associação.

d) Aos associados que estiverem em débito com suas mensalidades por 03 (três) meses, tendo neste caso seu valor desconsiderado e expulso da Associação.

e) desrespeitar, em sentido pejorativo, em função de raça, cor, sexo, religião, qualquer membro ou simpatizante desta Associação Esportiva.

f) utilizar-se do nome desta instituição para benefícios pessoais.

Parágrafo único – Em quaisquer das hipóteses elencadas, a exclusão somente ocorrerá após procedimento que assegure, ao associado, direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 14 - São órgãos da sociedade:

a) a Assembléia Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Deliberativo

d) o Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
b) Eleger e destituir os administradores;
c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9715

e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
i) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 16 - Nas Assembleias Gerais o associado terá direito apenas ao seu voto, não podendo representar nenhum outro associado, salvo por ordem judicial. É expressamente vedado o voto por procuração.

Art. 17 - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo associado que a maioria aclamar, e a ele competirá escolher dois outros associados para secretariar a reunião.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria, órgão executivo da administração da Associação, será assim constituída:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Conselho Fiscal;

d) Secretário;

e) Tesoureiro;

g) Diretor Esportivo;

h) Diretor de Sede e Patrimônio;

i) Diretor Jurídico;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontamento nº 9715

§ 1º - Os Diretores poderão nomear auxiliares, sendo seus nomes homologados pela Diretoria.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos o Presidente e o Vice-Presidente e diretoria por mais, apenas e tão somente, 01 (um) mandato de igual período.

Art. 19 - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

a) admitir e dispensar funcionários e demais servidores;

b) elaborar o projeto de reforma deste estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma estatutária;

c) designar os membros da Comissão de Sindicância e de outras que vierem a ser criadas;

d) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês;

e) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício anterior, com a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando a parte social e esportiva;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete:

a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 - Secretário:

a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 23 - Ao Tesoureiro compete:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS ... SP
Apontado sob nº 9715

a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;

d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Sociedade, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Compete ao Diretor Esportivo:

a) Elaborar e executar programa de metas esportivas, torneios, treinos, intercâmbios entre clubes, associações e/ou entidades com a mesma atividade, e projetos sociais esportivos.

b) Promover a difusão da atividade tênis de campo a todos os associados e alunos.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da A.A.T.;
b) Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da Associação.
c) Fiscalizar a sede social, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar;
d) Propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social;
e) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 26 - São atribuições do Diretor Jurídico:

a) Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da A.A.T.;
b) Emitir parecer em assuntos de interesse da A.A.T., sobre os quais for solicitado.;
c) Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;
d) Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9715

CAPÍTULO X

Do Conselho Deliberativo

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será composto exclusivamente pelos sócios fundadores.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros, eleito pelos seus pares na primeira reunião que o Conselho efetuar.

Art. 30 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidade a membros do quadro social;

b) discutir e deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Associação;

c) opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;

d) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;

e) reunir-se pelo menos uma vez por ano, quando tomará conhecimento do relatório anual e prestação de contas da Diretoria, a ser encaminhado à Assembléia Geral;

f) eleger e empossar a Diretoria da Associação;

g) designar os diretores substitutos, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da vacância ou pedido de renúncia.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O conselho fiscal é constituído de três membros titulares, eleitos juntamente com a diretoria, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a direção da Associação por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria. Realizada a eleição a nova diretoria tomará posse no mesmo dia para completar o mandato da diretoria renunciante.

CAPÍTULO XII

Da dissolução da entidade

Art. 32 - Embora de prazo indeterminado, a sociedade aqui constituída, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS (A.A.T.), poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos associados em pleno gozo de direitos sociais.

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
9715

Parágrafo único - Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os associados, fundadores e contribuintes, em proporções iguais.

CAPÍTULO XIII

Da Reforma do Estatuto

Art. 33 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 34 - Os associados de quaisquer categorias não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 35 - O exercício de qualquer cargo na Diretoria do Clube não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 36 - O Regulamento Interno estabelecerá normas para o ingresso de convidados dos associados, o que se fará mediante convite, previamente fornecido pela Diretoria, a seu critério.

Art. 37 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Marília/São Paulo, 10 de agosto de 2.016.

CARTÓRIO CAMARINHA

JOÃO LUIZ DA COSTA
Presidente

Servio Tulio Vialogo Marques de Castro
OAB/SP 119.830

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
R.Bahia,162 - Marília/SP - Fone:(14)3413-1000 - E-mail:cartoriocamarinha@gmail.com - Tabelião: Josué G.Camarinha

Reconheco P/ SEMELHANCA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
JOAO LUIZ DA COSTA,SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO.**
*

Marilia, 06 de Outubro de 2016
R$ 10,70 JANAINA BONATTO DE LARA(ESCREVENTE)
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

TELECIO NOTARIAL DE NOTAS
Janaina Bonatto de Lara
Escrevente

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
126276
FIRMA 2
0561AA0058153

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9715

EDITAIS - PROTESTOS - PROCLAMAS

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

A comissão provisória constituída para viabilizar a fundação da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS FAZ SABER, através deste Edital, a quem o vir ou dele conhecimento tiver, que no dia 10 de agosto de 2016, às 14h00, nas dependências da Academia Top Tennis de Marília, localizada na Avenida Rio Branco, nº 949, Bairro Salgado Filho, Marília/SP, realizará a ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:
a) Leitura, discussão e votação do estatuto;
b) Fundação da Associação Amigos do Tênis;
c) Outros assuntos de interesse dos tenistas locais.

Marília, 2 de agosto de 2016.
João Luiz da Costa
Representante da Comissão Provisória

EDITAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marilia e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.059.664/0001-20, Registro sindical nº 7076/2, por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os empregados em estabelecimentos bancários dos bancos públicos e privados, sócios e não sócios, da base territorial deste sindicato, para a assembleia geral extraordinária que se realizará dia 05 de agosto de 2016, às 18:00. H, em primeira convocação, e às 19:00. H, em segunda convocação, no endereço situado à Rua Taquaritinga, 91 Centro, Marilia – SP e na Sub-Sede Rua dos Bancários, 300 Bairro das Crianças na Cidade de Ourinhos -SP, para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:
1. Autorizar à diretoria para realizar negociações coletivas, celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, Convenções/Acordos Coletivos Aditivos, bem como Convenção/Acordos de PLR e, frustradas as negociações, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como delegar poderes para tanto;
2. Deliberar sobre aprovação da minuta de pré-acordo de negociação e minuta de reivindicações da categoria bancária, data-base 1º de setembro, definida na 18ª Conferência Nacional dos Bancários;
3. Deliberar sobre desconto a ser feito nos salários dos empregados em razão da contratação a ser realizada;
4. Outros assuntos de interesse da categoria profissional

Geofredo Borges da Rocha
Presidente

Edital de citação do executado Daniel de Souza Filho, extraído dos autos da Ação Execução de Título Extrajudicial que lhe é movida por Banco Bradesco S/A. Feito nº 1005467-56.2015. Com prazo de 20 dias. A Dra. Paula Jacqueline Bredariol de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto virem o edital ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os termos e atos da ação supra referida, na qual alega o Exequente, em resumo, o seguinte: é credor do executado da quantia líquida e certa de R$ 25.384,97 dívida oriunda de um contrato de financiamento de R$ 21.000,00, a ser pago em 30 prestações de R$ 837,60, cada, com vencimento final para 09/08/2016 mediante contrato nº 251.757.491 e posterior instrumento particular de aditamento celebrado em 09/01/2014, ficando como garantia um veículo Toyota Hilux 4CSL DX ano 2003/2004, placas JFZ0172. Ocorre que o Executado tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 09/03/2014. Por várias vezes o Exequente tentou uma composição amigável com o Executado, porém todas as tentativas se mostraram infrutíferas, não restando alternativa, senão pedir socorro ao Poder Judiciário. E, constando dos autos, que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o edital, pelo qual fica citado para todos os atos e termos da ação proposta, para que pague no prazo de 03 dias, a importância, reclamada na inicial, no valor de R$ 25.384,97, acrescidos de 10% a título de honorários advocatícios, cujo percentual será reduzido á metade em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1º do CPC), sob pena de penhora de bens suficientes para satisfação de débito, cientificando-o do prazo para embargos que é de 15 dias, contados na forma do art. 231, do CPC e contados a partir do término do prazo do edital que é de 20 dias, independentemente de penhora, depósito ou caução, bem assim intimado para, querendo, poderá em

ZELINA DAVI BARBOSA CIRINO –ME-, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Instalação nº 11002442 e Requereu a Lic. de Operação p/ Sucatas de Materiais plásticos, trituração, limpeza e triagem de; sito Rua Hermínio Cavalari, 367 – Sitios de Recr. Céu Azul –MARÍLIA-SP.

ALTA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-ME-, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Instalação N° 11002445 e requereu a Licença de Operação para a ativ. de "Cervejas Fabricação de" sito à Av. Antonieta Altenfelder, 2.585 – Jd. Sta. Antonieta -MARÍLIA-SP.

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TUPÃ E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os empregados rurais associados ou não pertencentes a esta entidade, a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, em sua sede social sito a Rua Tupiniquins, 20-A, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, no próximo dia 08 de agosto de 2.016 às 19h15 (dezenove horas e quinze minutos) em primeira convocação, ou por falta de "quorum" às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1) – Leitura, discussão e deliberação da ata da assembléia anterior; 2) Discussão e votação da re/ratificação da Contribuição Assistencial e Mensalidade Social. As deliberações serão tomadas estatutariamente.

Tupã/SP, 2 de agosto de 2.016
PAULO OYAMADA
Presidente

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE SÉRGIO MAZZI, REQUERIDO POR GISELE MAZZI MIRANDA - PROCESSO Nº 1013033-56.2015.8.26.0344.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). José Antonio Bernardo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/04/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de SÉRGIO MAZZI, CPF 706.887.618-87, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Gisele Mazzi Miranda, conforme tópico da sentença do seguinte teor: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição da parte requerida Sérgio Mazzi declarando-o relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, I, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curadora a autora Gisele Mazzi Miranda, que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15. Em obediência ao disposto no art. 75, §3º, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, I, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas pela autora, observada a gratuidade concedida (fls. 26)". O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 19 de julho de 2016.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANNA COELHO EGAS, REQUERIDO POR MARIA ÂNGELA COELHO EGAS - PROCESSO Nº 1012473-17.2015.8.26.0344.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). José Antonio Bernardo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 26/03/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANNA COELHO EGAS, CPF 060.920.578-16, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Ângela Coelho Egas conforme tópico da sentença do seguinte teor: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição da requerida ANNA COELHO

LUIZ CELSO GIROTO EI
CPF: 205.166.818-34 e do R
público que REQUEREU na
Operação (LO), para finaliza
para Implantação do Lotear
Vista do Frutal, referente ac
11/00217/07, protocolo GRA
calizado na Estrada Municip
tal, na cidade de Oscar Bres

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TER
DE INTERDIÇÃO DE JÚNIOR CESAR D
RIDO POR JOANA DE OLIVEIRA DA S
59.2014.8.26.0344.
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Famili
Estado de São Paulo, Dr. José Antonio Be
FAZ SABER aos que o presente edital vi
que, por sentença proferida em 08/06/201
JÚNIOR CESAR DE OLIVEIRA DA SILV
incapaz de exercer pessoalmente os atos
CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO,
Silva. O presente edital será publicado po
dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS
Marília, aos 27 de agosto de 2015.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TER
DE INTERDIÇÃO DE ADILSON DE SOU
FRANCISCO DE SOUZA - PROCESSO N
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara
de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a).
da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital
rem que, por sentença proferida em 14/
INTERDIÇÃO de ADILSON DE SOUZA,
o(a) absolutamente incapaz de exercer pe
nomeado(a) como CURADOR(A), em car
nio Francisco de Souza. O presente edital
intervalo de dez dias, e afixado na forma d
nesta cidade de Marília, aos 03 de dezem

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE
AUTOS DE INTERDIÇÃO DE WILLIA
REQUERIDO POR MARILENE DOS SA
43.2016.8.26.0344.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara
de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a).
da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital vi
que, por sentença proferida em 04/07/201
WILLIAM DOS SANTOS FERNANDES,
o(a) absolutamente incapaz de exercer pe
nomeado(a) como CURADOR(A), em car
lene dos Santos, conforme tópico final d
exposto, JULGO PROCEDENTE o pedid
dos Santos Fernandes, declarando-o rela
paz de praticar os seguintes atos sem cur
transigir, dar quitação, alienar, hipotecar,
praticar, em geral, os atos que não sejam
perdurar as causas ora consideradas para
I, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146
ra Marilene dos Santos, que deverá presti
da Lei 13.146/15. Em obediência ao dispo
de Processo Civil e no art. 9º, I, do Códig
Registro Civil e publique-se na imprensa l
com intervalo de 10 dias. Custas e despes
dade concedida (fls. 16/17)". O presente e
com intervalo de dez dias, e afixado na
passado nesta cidade de Marília, aos 21 d

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TER
DE INTERDIÇÃO DE OSVALDO SENHO
DO POR RITA MARIA DE ABREU DE OL
67.2015.8.26.0344.
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Famíl
Estado de São Paulo, Dr. José Antonio Be
FAZ SABER aos que o presente edital vi
que, por sentença proferida em, foi decr
DO SENHORINHO DE OLIVEIRA, CPF
absolutamente incapaz de exercer pess
nomeado(a) como CURADOR(A), em c
MARIA DE ABREU OLIVEIRA, conforme
"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o p
e o declaro absolutamente incapaz (CID
definitiva na pessoa da autora, aplicando
do Código de Processo Civil, c.c. artigo 1.
autorizada a promover a prática de atos q
a prática de atos de alienação, permuta o
bens do interditado, dispensando-a da esp
dendo a autora ao pagamento de custas e
gratuidade concedida." O presente edital
intervalo de dez dias, e afixado na forma d
nesta cidade de Marília, aos 26 de fevere

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TER
DE INTERDIÇÃO DE LUCIANO FIRMIN
CINTA AGUIAR FERREIRA - PROCESS
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara
de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a).
da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital v
que, por sentença proferida em 04/07/20
LUCIANO FIRMINO DE LIMA, CPF 939.3
tamente incapaz de exercer pessoalmente
como CURADOR(A), em caráter DEFINI
reira. Conforme tópico da sentença do se
PROCEDENTE o pedido e decreto a in
Lima declarando-o relativamente incapaz
guintes atos sem curador que o represent
alienar, hipotecar, demandar ou ser dem
que não sejam de mera administração, e
sideradas para a interdição, nos termos d
pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curador
que deverá prestar contas na forma do

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9719

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS

Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária no dia 10/08/2016

NOME	RG	Assinatura
Ricardo S. Garcia	23966750 8	
[illegible]	17381780	
Heliberto Bagnassi	24.139.890 Y	
Rogerio Scorsafava Gran	23.966.291-x	
Marcos Fausto	18.903.024-8	
[illegible]	19506626	
[illegible]	20.241.632-1	
[illegible]	20.245.932-1	
Mario [illegible]	9.348.878-3	
JACKSON PASSONI	22.892.382-5	
Helio Takahashi	1.851.372 D	
PEDRO LUIS ALVES	15255668	
JOEL GOMES OLIVEIRA JR	26.245.379-4	
ALEXANDRE DE ALMEIDA	23013291-1	
LUCIANO [illegible]	24.280.045-2	
[illegible]	16.[illegible]50-3	
ANTONIO JORGE ALVES FLORINDO	7.169.711	
ADRIANO BARCOS	22.085.614	
Dantes Jun Bianchi	18.909.495-X	
[illegible]	24.[illegible]20-7	
[illegible]	24.103.789-6	
[illegible]	24.135.245-2	
[illegible]	5.024.380-0	
[illegible]	17.919.566	
[illegible]	41.090.470-3	
Julia Quinto Sakai	53.252.995-9	Julia Q. Sakai
Maly Soares Chaw	39.540.582-8	Maly S Chaw
Patricia Santiago Esper	42.344.711-5	
[illegible]	41.630.676-3	
Marcos Vinicius Ferreira Ramos	38.932.872-8	Marcos V.F. Ramos
[illegible]	6.412.156	
FERNANDO G. RAMOS	5.146.420-6	
TIAGO LUIZ DA COSTA	14.154.653	
ANTONIO [illegible]	067.450.908-05	
[illegible]	046.067.858-30	
[illegible]	17.117.971	
Heloisa Santos de Castro	24.132.348-X	
Wagner Maltez dos Santos	33.[illegible]07.3	Wagner Maltez dos Santos
[illegible]	28.[illegible]	
[illegible]	19.402.309	
[illegible]	21.918.460	

AVENIDA FAUSTINA
ESCOLA MARIO MANCHINI
AREA DESTACADA PARA AS
QUADRAS DE TENIS
A: 10.893,00m²
95.10
4.50
3.65
R 9.65
16.20
9.35
36.00
7.40
36.00
36.00
7.40
1.00
109.40
106.40
36.00
10.50
36.00
7.35
99.00
22.00
657,32
661,66
661,98
657,85
658,05
CANTEIRO
RUA LUIZ NICOLAU

Roteiro da área destacada da Matrícula 3.782, destinada às quadras de Tênis.

Área: 10.893,00m²

Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Faustina distante 4,50m do cruzamento do alinhamento direito da Avenida Faustina com o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici.
Dai: segue pelo alinhamento direito da Avenida Faustina, sentido retorno, na distância de 95,10m. Dai: deflete à esquerda e segue na distância de 109,40m, confrontando com área remanescente da matrícula 3.782. Dai: deflete à esquerda e segue na distância de 99,00m, confrontando com área remanescente da matrícula 3.782, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici. Dai: deflete à esquerda e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici na distância de 106,40m. Dai: segue em curva, à esquerda, com raio de 4,95m na distância de 6,20m, atingindo o alinhamento direito da Avenida Faustina, ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 10.893,00m².

Garça, 29 de Novembro de 2016.

Jordana Monteiro Panssonato
Arquiteta
Jordana Monteiro Panssonato
CAU: A111065-9

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/12/2016

PROJETO DE LEI Nº CM 083/2016

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE TÊNIS DE CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Amigos do Tênis**, entidade de cunho assistencial e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 26.605.512/0001-75, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo no Município de Garça, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, com maior ênfase no Tênis de Campo, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social, além de oferecer materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como oferecer aos profissionais de Educação Física do Município, o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso e de exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, à Associação Amigos do Tênis, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, que compreende a construção de 06 (seis) quadras, com material de saibro, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Avenida Faustina esquina com a Rua Luiz Monici
Matrícula: 3.782 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 10.893,00 m²
"*Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Faustina distante 4,50 metros do cruzamento do alinhamento direito da Avenida Faustina com o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, segue pelo alinhamento direito da Avenida Faustina, sentido retorno, na distância de 95,10 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 109,40 metros, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 99,00 metros confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici da distância de 106,40 metros; daí, segue em curva, à esquerda, com raio de 4,95 metros na distância de 6,20 metros, atingindo o alinhamento direito da Avenida Faustina, ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 10.893,00 m².*"

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a posse do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do Tênis de Campo, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além do oferecimento de materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como o oferecimento aos profissionais de Educação Física do Município, do aprendizado, da técnica e do fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 3º A Associação Amigos do Tênis deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. A Associação Amigos do Tênis poderá utilizar, sem qualquer ônus, os demais próprios municipais, tais como: sanitários, quadra coberta, entre outros, para o atendimento das crianças e jovens que participarão do programa, objetivando a comodidade e a excelência na prestação do serviço público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por cessão, da Associação Amigos do Tênis, inscrita no CNPJ nº 26.605.512/0001-75, os materiais para a construção das 06 (seis) quadras de Tênis de Campo, a serem edificadas na área descrita no § 1º, artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os materiais a serem cedidos pela Associação deverão ser indicados pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal e somente serão aceitos se atendidas as especificações técnicas e padrões exigidos.

Art. 5º Poderá a Associação, quando rescindido o Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, reclamar os materiais abaixo descritos ou o valor a título de indenização e ressarcimento de despesas decorrentes da cessão.

§ 1º Compõe a cessão dos materiais:

I. Alambrado de tela de ferro de 3,5 metros de altura e 324 metros de comprimento;
II. Alambrado de tela de ferro de 1,0 metro de altura e 90 metros de comprimento;
III. 48 (quarenta e oito) lâmpadas de 400 watts;
IV. 48 (quarenta e oito) reatores para lâmpadas de 400 watts;
V. 36 (trinta e seis) postes de iluminação, sendo 24 simples e 12 duplos;
VI. 400 (quatrocentos) metros de fio 6 milímetros;
VII. V. 200 (duzentos) metros de cabo 30 milímetros;
VIII. 48 (quarenta e oito) refletores;
IX. 40 (quarenta) postes de 4 metros de altura;
X. 20 (vinte) postes de 1,0 metro de altura;
XI. 30 (trinta) postes de 3,0 metros de comprimento;
XII. 01 (um) rolo de compactação de piso de 250 kg;
XIII. 06 (seis) vassourões de piso.

§ 2º Fica estabelecido que, se a Associação decidir pela reclamação dos materiais cedidos, a Prefeitura deverá efetuar a retirada e a remoção destes até a cidade de Marília/SP.

Art. 6º Poderá a Associação Amigos do Tênis explorar economicamente as quadras de Tênis de Campo, nos horários em que os projetos não estejam em execução, para aprovisionar os custos de compra de materiais esportivos e o pagamento dos professores a serem utilizados no projeto social.

§ 1º Os materiais recebidos em cessão deverão ser utilizados exclusivamente nas obras referidas no "caput" do artigo 2º, desta Lei.

§ 2º A concessão de que trata o presente artigo será somente para realização de treinamentos e eventos de competição de Tênis de Campo.

§ 3º A exploração de que trata o presente artigo será autorizada somente para a cobrança de mensalidades dos alunos não incluídos no projeto social, visando o custeio dos materiais esportivos e o pagamento dos professores.

Art. 7º A Concessionária, entre outras, obriga-se a:

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1º em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.
II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso dos imóveis, ficando responsável pelo pagamento de todo e qualquer encargo tributário, previdenciário e trabalhista decorrente da atividade exercida nos imóveis, diretamente por ela, ou por pessoas físicas ou jurídicas por ela autorizadas.

Art. 8º Não assistirá à Associação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas na área, inclusive as necessárias.

Art. 9º O Contrato de Concessão de Uso e de Exploração poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de dezembro de 2016.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 872/2016

Garça, 5 de dezembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 063/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 063/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Amigos do Tênis, entidade de cunho assistencial e esportiva, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo no Município de Garça, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, com maior ênfase no Tênis de Campo, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social, além de oferecer materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como oferecer aos profissionais de Educação Física do Município, o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Ademais, estamos requerendo autorização legislativa para a outorga de Concessão de Uso e de Exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, à Associação Amigos do Tênis, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além do oferecimento de materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como o oferecimento aos profissionais de Educação Física do Município, do aprendizado, da técnica e do fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Portanto, diante do relevante interesse social envolvido, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 83/2016. PARECER Nº. 105/2016.

Relatório

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº. 83/2016, solicitando autorização legislativa para a celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis para a implantação de um complexo de tênis de campo e dá outras providências.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria encontra-se dentro das atribuições do Prefeito "celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores" (art. 78, VIII, LOM) e do Município "dispor sobre concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais" (art. 9, XVIII, LOM)

Analisadas as condicionantes legais, jurídicas e constitucionais não foi verificado nenhum problema que impeça a tramitação do Projeto nesta Casa.

Nada a opor.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 8 de dezembro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 83/2016 - PARECER Nº 44/2016

Relatório

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 83/2016, por meio do qual o Prefeito Municipal solicita a autorização legislativa para a celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis para a implantação de um complexo de tênis de campo e dá outras providências.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

Analisando o projeto, e verificando a necessidade de alguns ajustes no que tange às obrigações das partes envolvidas e de natureza patrimonial, propomos as seguintes emendas:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2016

O artigo 4° do Projeto de Lei nº 083/2016 passa a ter seguinte redação:

Art. 4º *Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por cessão, da Associação Amigos do Tênis, os materiais para a construção das 06 (seis) quadras de Tênis de Campo, a serem edificadas na área objeto da concessão.*

§ 1º *Os materiais a serem cedidos deverão ser indicados pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal e somente serão aceitos se atendidas as especificações técnicas e padrões exigidos, observados os seguintes requisitos:*

I. Alambrado de tela de ferro de 3,5 metros de altura por 324 metros de comprimento;
II. Alambrado de tela de ferro de 01 metro de altura por 90 metros de comprimento;
III. Quarenta e oito lâmpadas de 400 watts;
IV. Quarenta e oito reatores para lâmpadas de 400 watts;
V. Trinta e seis postes de iluminação, sendo 24 simples e 12 duplos;
VI. Quatrocentos metros de fio seis milímetros;
VII. Duzentos metros de cabo 30 milímetros;
VIII. Quarenta e oito refletores;
IX. Quarenta postes de 04 metros de altura;
X. Vinte postes de 01 metro de altura;
XI. Trinta postes de 03 metros de comprimento;
XII. Um rolo de compactação de piso de 250 quilogramas;
XIII. Seis vassourões de piso.

§ 2º *Os materiais recebidos em cessão deverão ser utilizados exclusivamente nas obras referidas no "caput" do artigo 2º desta Lei.*

O artigo 5° do Projeto de Lei nº 083/2016 passa a ter seguinte redação:

Art. 5º Poderá a Associação, quando rescindido ou ultimada a vigência do Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, reclamar os materiais cedidos, competindo-lhe os custos e encargos de desmobilização.

O artigo 6° do Projeto de Lei nº 083/2016 passa a ter seguinte redação:

Art. 6º Poderá a concessionária proceder à cobrança de mensalidades de seus associados, ou de alunos que não estejam inseridos nos projetos sociais, a fim de aprovisionar os custos de compra dos materiais esportivos e o pagamento dos professores alocados nos projetos.

Parágrafo único. *A exploração de que trata este artigo será autorizada somente para treinamentos e eventos da modalidade, durante os horários em que os projetos sociais não estejam em execução.*

O artigo 9° do Projeto de Lei nº 083/2016 passa a ter seguinte redação:

Art. 9º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato de Concessão, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.

Ajustado o Projeto, nada mais a opor à sua deliberação pelo Plenário.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 8 de dezembro de 2016.

Eli da Eligás
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Sebastião T. Galego
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 83/2016 – PARECER Nº 17/2016

Relatório

O Projeto de Lei nº 83/2016, de autoria do Prefeito Municipal, respeitado o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O Projeto visa autorizar a celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis para a implantação de um complexo de tênis de campo, e dá outras providências. A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria

É o relatório.

Voto do Relator

De acordo com a justificativa do Projeto, a Associação Amigos do Tênis, solicita a concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além do oferecimento de materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como o oferecimento aos profissionais de Educação Física do Município, do aprendizado, da técnica e do fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

No mérito, o projeto merece prosperar pois a entidade visa oferecer um amplo serviço à população Garcense através do atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte.

Pela aprovação.

É o parecer.

S. das Comissões, 8 de dezembro de 2016.

Valdemar Zimiani
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.

É o Parecer.

Luizinho Barbeiro
Membro

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 83/2016. PARECER Nº. 107/2016.

Relatório

Retorna para essa Comissão o Projeto de Lei nº. 83/2016, de autoria do Prefeito Municipal, desta feita para apreciação de emenda a ele apresentada.

O Projeto objetiva aprovação legislativa para a celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis para a implantação de um complexo de tênis de campo e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria encontra-se dentro das atribuições do Prefeito "celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores" (art. 78, VIII, LOM) e do Município "dispor sobre concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais" (art. 9, XVIII, LOM)

Analisadas as condicionantes legais, jurídicas e constitucionais não foi verificado nenhum problema que impeça a tramitação da emenda apresentada ao Projeto.

Nada a opor.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 83/2016. PARECER Nº. 115/2016.

Relatório

De acordo com o vencido na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, oferecemos ao Projeto de Lei nº 083/2016, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Amigos do Tênis**, entidade de cunho assistencial e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 26.605.512/0001-75, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo no Município de Garça, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, com maior ênfase no Tênis de Campo, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social, além de oferecer materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como oferecer aos profissionais de Educação Física do Município, o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.*

***Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso e de exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, à Associação Amigos do Tênis, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, que compreende a construção de 06 (seis) quadras, com material de saibro, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.*

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

***Local:** Avenida Faustina esquina com a Rua Luiz Monici*
***Matrícula:** 3.782 do CRI local (parte de área destaca)*
***Área de Concessão:** 10.893,00 m²*
"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Faustina distante 4,50 metros do cruzamento do alinhamento direito da Avenida Faustina com o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, segue pelo alinhamento direito da Avenida Faustina, sentido retorno, na distância de 95,10 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 109,40 metros, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 99,00 metros confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici da distância de 106,40 metros; daí, segue em curva, à esquerda, com raio de 4,95 metros na distância de 6,20 metros, atingindo o alinhamento direito da Avenida Faustina, ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 10.893,00 m²."

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a posse do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do Tênis de Campo, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além do oferecimento de materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como o oferecimento aos profissionais de Educação Física do Município, do aprendizado, da técnica e do fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

***Art. 3º** A Associação Amigos do Tênis deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.*

Parágrafo único. *A Associação Amigos do Tênis poderá utilizar, sem qualquer ônus, os demais próprios municipais, tais como: sanitários, quadra coberta, entre outros, para o atendimento das crianças e jovens que participarão do programa, objetivando a comodidade e a excelência na prestação do serviço público.*

Art. 4º *Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por cessão, da Associação Amigos do Tênis, os materiais para a construção das 06 (seis) quadras de Tênis de Campo, a serem edificadas na área objeto da concessão.*

§ 1º Os materiais a serem cedidos deverão ser indicados pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal e somente serão aceitos se atendidas as especificações técnicas e padrões exigidos, observados os seguintes requisitos:

I. Alambrado de tela de ferro de 3,5 metros de altura por 324 metros de comprimento;
II. Alambrado de tela de ferro de 01 metro de altura por 90 metros de comprimento;
III. Quarenta e oito lâmpadas de 400 watts;
IV. Quarenta e oito reatores para lâmpadas de 400 watts;
V. Trinta e seis postes de iluminação, sendo 24 simples e 12 duplos;
VI. Quatrocentos metros de fio seis milímetros;
VII. Duzentos metros de cabo 30 milímetros;
VIII. Quarenta e oito refletores;
IX. Quarenta postes de 04 metros de altura;
X. Vinte postes de 01 metro de altura;
XI. Trinta postes de 03 metros de comprimento;
XII. Um rolo de compactação de piso de 250 quilogramas;
XIII. Seis vassourões de piso.

§ 2º Os materiais recebidos em cessão deverão ser utilizados exclusivamente nas obras referidas no "caput" do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º *Poderá a Associação, quando rescindido ou ultimada a vigência do Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, reclamar os materiais cedidos, competindo-lhe os custos e encargos de desmobilização.*

Art. 6º *Poderá a concessionária proceder à cobrança de mensalidades de seus associados, ou de alunos que não estejam inseridos nos projetos sociais, a fim de aprovisionar os custos de compra dos materiais esportivos e o pagamento dos professores alocados nos projetos.*

Parágrafo único. *A exploração de que trata este artigo será autorizada somente para treinamentos e eventos da modalidade, durante os horários em que os projetos sociais não estejam em execução.*

Art. 7º *A Concessionária, entre outras, obriga-se a:*

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1º em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.
II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso dos imóveis, ficando responsável pelo pagamento de todo e qualquer encargo tributário, previdenciário e trabalhista decorrente da atividade exercida nos imóveis, diretamente por ela, ou por pessoas físicas ou jurídicas por ela autorizadas.

Art. 8º *Não assistirá à Associação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas na área, inclusive as necessárias.*

Art. 9º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato de Concessão, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.

Art. 10. *As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.*

Art. 11. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

S. das Comissões, 15 de dezembro de 2016

Paulo André Faneco
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Paulo André Faneco
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 83/2016, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 42ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO
1	Ademar Salvador AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
2	Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Eli da Eligás	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Francisco Christóforo Júnior	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Aparecido da Silva "Zelito"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Júlio Marcondes de Moura Filho AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
7	Luizinho Barbeiro	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Patrícia Marangão AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
9	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Sebastião Toldato Galego	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Valdemar Zimiani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Vanderlei Ferreira AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
13	**Adamir Maurício de Barros**	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) ***APROVADO POR:***	() ***REJEITADO POR:***
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de Dezembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da (X) maioria simples / () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 83/2016, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO
1	Ademar Salvador AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
2	Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Eli da Eligás	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Francisco Christóforo Júnior	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Aparecido da Silva "Zelito"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Júlio Marcondes de Moura Filho AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
7	Luizinho Barbeiro	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Patrícia Marangão AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
9	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Sebastião Toldato Galego	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Valdemar Zimiani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Vanderlei Ferreira AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
13	**Adamir Maurício de Barros**	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:
(X) UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de Dezembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria simples / () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0845/2016

Garça, 19 de dezembro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 12ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 15 de dezembro de 2016.

Autógrafo nº 078/2016 (Projeto de Lei nº CM 083/2016 - PM 63/2016); e
Autógrafo nº 079/2016 (Projeto de Lei nº CM 084/2016 - PM 64/2016).

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 078/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 83/2016

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE TÊNIS DE CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Amigos do Tênis**, entidade de cunho assistencial e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 26.605.512/0001-75, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo no Município de Garça, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, com maior ênfase no Tênis de Campo, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social, além de oferecer materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como oferecer aos profissionais de Educação Física do Município, o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso e de exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, à Associação Amigos do Tênis, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, que compreende a construção de 06 (seis) quadras, com material de saibro, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Avenida Faustina esquina com a Rua Luiz Monici
Matrícula: 3.782 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 10.893,00 m²
"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Faustina distante 4,50 metros do cruzamento do alinhamento direito da Avenida Faustina com o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, segue pelo alinhamento direito da Avenida Faustina, sentido retorno, na distância de 95,10 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 109,40 metros, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 99,00 metros confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici da distância de 106,40 metros; daí, segue em curva, à esquerda, com raio de 4,95 metros na distância de 6,20 metros, atingindo o alinhamento direito da Avenida Faustina, ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 10.893,00 m²."

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a posse do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do Tênis de Campo, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além do oferecimento de materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como o oferecimento aos profissionais de Educação Física do Município, do aprendizado, da técnica e do fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 3º A Associação Amigos do Tênis deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. A Associação Amigos do Tênis poderá utilizar, sem qualquer ônus, os demais próprios municipais, tais como: sanitários, quadra coberta, entre outros, para o atendimento das crianças e jovens que participarão do programa, objetivando a comodidade e a excelência na prestação do serviço público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por cessão, da Associação Amigos do Tênis, os materiais para a construção das 06 (seis) quadras de Tênis de Campo, a serem edificadas na área objeto da concessão.

§ 1º Os materiais a serem cedidos deverão ser indicados pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal e somente serão aceitos se atendidas as especificações técnicas e padrões exigidos, observados os seguintes requisitos:

I. Alambrado de tela de ferro de 3,5 metros de altura por 324 metros de comprimento;
II. Alambrado de tela de ferro de 01 metro de altura por 90 metros de comprimento;
III. Quarenta e oito lâmpadas de 400 watts;
IV. Quarenta e oito reatores para lâmpadas de 400 watts;
V. Trinta e seis postes de iluminação, sendo 24 simples e 12 duplos;
VI. Quatrocentos metros de fio seis milímetros;
VII. Duzentos metros de cabo 30 milímetros;
VIII. Quarenta e oito refletores;
IX. Quarenta postes de 04 metros de altura;
X. Vinte postes de 01 metro de altura;
XI. Trinta postes de 03 metros de comprimento;
XII. Um rolo de compactação de piso de 250 quilogramas;
XIII. Seis vassourões de piso.

§ 2º Os materiais recebidos em cessão deverão ser utilizados exclusivamente nas obras referidas no "caput" do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Poderá a Associação, quando rescindido ou ultimada a vigência do Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, reclamar os materiais cedidos, competindo-lhe os custos e encargos de desmobilização.

Art. 6º Poderá a concessionária proceder à cobrança de mensalidades de seus associados, ou de alunos que não estejam inseridos nos projetos sociais, a fim de aprovisionar os custos de compra dos materiais esportivos e o pagamento dos professores alocados nos projetos.

Parágrafo único. A exploração de que trata este artigo será autorizada somente para treinamentos e eventos da modalidade, durante os horários em que os projetos sociais não estejam em execução.

Art. 7º A Concessionária, entre outras, obriga-se a:

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1º em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.
II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso dos imóveis, ficando responsável pelo pagamento de todo e qualquer encargo tributário, previdenciário e trabalhista decorrente da atividade exercida nos imóveis, diretamente por ela, ou por pessoas físicas ou jurídicas por ela autorizadas.

Art. 8º Não assistirá à Associação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas na área, inclusive as necessárias.

Art. 9º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato de Concessão, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de dezembro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara

LEI Nº 5.105/2016

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TÊNIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE TÊNIS DE CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Amigos do Tênis**, entidade de cunho assistencial e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 26.605.512/0001-75, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo no Município de Garça, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, com maior ênfase no Tênis de Campo, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social, além de oferecer materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como oferecer aos profissionais de Educação Física do Município, o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso e de exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 3.782 do CRI local, à Associação Amigos do Tênis, objetivando a implantação de um complexo de Tênis de Campo, que compreende a construção de 06 (seis) quadras, com material de saibro, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Avenida Faustina esquina com a Rua Luiz Monici
Matrícula: 3.782 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 10.893,00 m²
"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Faustina distante 4,50 metros do cruzamento do alinhamento direito da Avenida Faustina com o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, segue pelo alinhamento direito da Avenida Faustina, sentido retorno, na distância de 95,10 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 109,40 metros, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 99,00 metros confrontando com área remanescente da Matrícula nº 3.782, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Luiz Monici da distância de 106,40 metros; daí, segue em curva, à esquerda, com raio de 4,95 metros na distância de 6,20 metros, atingindo o alinhamento direito da Avenida Faustina, ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 10.893,00 m²."

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a posse do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do Tênis de Campo, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além do oferecimento de materiais e profissionais capacitados para a manutenção do módulo, bem como o oferecimento aos profissionais de Educação Física do Município, do aprendizado, da técnica e do fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 3º A Associação Amigos do Tênis deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. A Associação Amigos do Tênis poderá utilizar, sem qualquer ônus, os demais próprios municipais, tais como: sanitários, quadra coberta, entre outros, para o atendimento das crianças e jovens que participarão do programa, objetivando a comodidade e a excelência na prestação do serviço público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por cessão, da Associação Amigos do Tênis, os materiais para a construção das 06 (seis) quadras de Tênis de Campo, a serem edificadas na área objeto da concessão.

§ 1º Os materiais a serem cedidos deverão ser indicados pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal e somente serão aceitos se atendidas as especificações técnicas e padrões exigidos, observados os seguintes requisitos:

I. Alambrado de tela de ferro de 3,5 metros de altura por 324 metros de comprimento;
II. Alambrado de tela de ferro de 01 metro de altura por 90 metros de comprimento;
III. Quarenta e oito lâmpadas de 400 watts;
IV. Quarenta e oito reatores para lâmpadas de 400 watts;
V. Trinta e seis postes de iluminação, sendo 24 simples e 12 duplos;
VI. Quatrocentos metros de fio seis milímetros;
VII. Duzentos metros de cabo 30 milímetros;
VIII. Quarenta e oito refletores;
IX. Quarenta postes de 04 metros de altura;
X. Vinte postes de 01 metro de altura;
XI. Trinta postes de 03 metros de comprimento;
XII. Um rolo de compactação de piso de 250 quilogramas;
XIII. Seis vassourões de piso.

§ 2º Os materiais recebidos em cessão deverão ser utilizados exclusivamente nas obras referidas no "caput" do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Poderá a Associação, quando rescindido ou ultimada a vigência do Contrato de Concessão de Uso e de Exploração do Imóvel, reclamar os materiais cedidos, competindo-lhe os custos e encargos de desmobilização.

Art. 6º Poderá a concessionária proceder à cobrança de mensalidades de seus associados, ou de alunos que não estejam inseridos nos projetos sociais, a fim de aprovisionar os custos de compra dos materiais esportivos e o pagamento dos professores alocados nos projetos.

Parágrafo único. A exploração de que trata este artigo será autorizada somente para treinamentos e eventos da modalidade, durante os horários em que os projetos sociais não estejam em execução.

Art. 7º A Concessionária, entre outras, obriga-se a:

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1º em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.
II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso dos imóveis, ficando responsável pelo pagamento de todo e qualquer encargo tributário, previdenciário e trabalhista decorrente da atividade exercida nos imóveis, diretamente por ela, ou por pessoas físicas ou jurídicas por ela autorizadas.

Art. 8º Não assistirá à Associação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas na área, inclusive as necessárias.

Art. 9º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato de Concessão, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-